



**Processo TC nº 09.871/19**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Robson Soares de Sousa, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 26794-5, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando que o servidor ingressou no serviço público para ocupar o cargo de Guarda Municipal Auxiliar, conforme Portaria n.º 878/88. No entanto, na portaria que concedeu o benefício de aposentadoria consta o cargo de Guarda Civil Municipal, não havendo nos autos nenhum documento que comprove o ingresso do servidor neste cargo.

Devidamente notificada, a gestora do IPAM João Pessoa apresentou defesa alegando que:

- Os cargos relacionados com a segurança pública municipal foram enquadrados em um mesmo grupo de servidores, diferenciando-se pela forma de provimento e qualificação necessária para ocupar os cargos, sendo assim distribuídos em: GUARDA CIVIL MUNICIPAL E GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUPLEMENTAR;

Da análise dessa documentação, a Auditoria emitiu relatório, concluindo pela necessidade da gestora do IPAM - João Pessoa retificar a portaria de concessão da pensão (fl. 41), fazendo constar o cargo de Guarda Municipal Suplementar, providenciando ainda, a publicação de referido ato em órgão oficial e a reformulação dos cálculos proventuais, conforme remuneração do cargo de origem.

Por meio da Resolução RC1 TC nº. 0043/2020, foi assinado prazo para as providências sugeridas pela Auditoria, tendo o gestor do IPAM – João Pessoa acostado defesa aos autos, que, após exame da Auditoria, esta entendeu sanadas todas as falhas apontadas inicialmente.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 2368/22 alinhando-se ao entendimento da Unidade Técnica, opinando pelo:

1. CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 00043/22;
2. CONCESSÃO DE REGISTRO DE APOSENTADORIA ao Sr. Robson Soares de Souza.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando os posicionamentos da ASuditoria e do representante do MPJTCE, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere cumprida a Resolução RC1 TC nº 0043/2022;
- Julgue legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determine o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 09.740/19

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): José Roberto Ferreira da Silva

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.461/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 09.871/19, referente ao exame da legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Robson Soares de Sousa, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 26794-5, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar cumprida a Resolução RC1 TC nº 0043/2022;
- 2) Julgar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- 3) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 24 de dezembro de 2022.

Assinado 26 de Novembro de 2022 às 15:13



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 10:35



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 08:52



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO